EFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 96

DE: 11 6.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e d'a outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ' Aprovou , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência l - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito ipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Soc

I - definir as prioridades da política de assistência soc

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elabora o Plano Municipal de Assistência Social;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle ' da execu da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para execuções ceiras e orçamentárias do Fundo Municipal Social, e ' fiscaliz movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços ' de assis a social prestados à população pelos órgãos, entidades públ e privadas no Município;

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS será composto de 09 (nove) membros titul[illegible] e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre ' órgãos públicos e sociedade civil.

§ 1º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) ' anos, permitida uma única recondução, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Comporão do CMAS:

I - pela administração pública municipal:

a) um representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) um representante do órgão municipal de saúde;

c) um representante do órgão Municipal de Finanças;

d) um representante do órgão Municipal de Educação;

II - representante(s) dos prestadores de serviço da área:

a) um representante de entidades de atendimento à ' infância e adolescência;

b) um representante das Escolas Municipais;

III - dos usuários:

a) um representante das entidades ou associações comunitárias;

b) um representante dos sindicatos e entidades de ' trabalhadores;

IV - do Poder Legislativo;

a) um Vereador;

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria" representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMA[illegible]entidades juridicamente constituídas e em regular funcionam[illegible]

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os inc[illegible]II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade d[illegible]al de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS ' serão r[illegible]dos pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual, federal ou municipal, ' corresp[illegible]te quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais [illegible];

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal s[illegible]de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal d[illegible]istência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O Presidente e Vice-Presidente do CMAS serão eleitos [illegible]seus membros, em reunião ordinária, convocada pela ' maioria [illegible]eus membros para mandato de um (01) ano, permitida ' uma úni[illegible]condução por igual período;

II - O exercício de função de Conselheiro é considerado se[illegible]público relevante, e não será remunerado;

III - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal d[illegible]istência Social e substituídos pelos respectivos suplentes[illegible]aso de faltas injustificadas a 03 (tres) reuniões consecutiva[illegible]05 (cinco) reuniões intercaladas ao ano;

IV - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, [illegible]stituições formadoras de recursos humanos para a assistênci[illegible]ial e as entidades representativas de profissionais

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sitema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos serviços, bem como os impactos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - credenciar equipe multiprofissional dos Sistema Único de Saúde - SUS ou do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para a execução de serviço do Programa de Benefício de Prestação Continuidade no que diz respeito a pessoa portadora de deficiência;

XVI - promover a inscrição e cadastro das entidades prestadoras de serviços na área social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO

Edson Guimarães de Faria, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Leis devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando os nºs 864/96, 865/96, 866/96, 867/96 e 868/96, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 12/11/96
Câmara Municipal de Pontalina

e usuá dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condiç e membro;

V - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de not especialização para assessorar o Conselho Municipal ' de Ass ncia Social em assuntos específicos.

VI - poderão ser criadas comissões internas constituí das po tidades membros do CMAS e outras instituições, para pro mover os e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assist Social serão necessariamente públicas e precedidas ' de amp vulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de stência Social, bem como os temas tratados em plenário de din a e comissões, serão objeto de ampla e sistemática di vulgaç

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social elabor eu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias ' após a ulgação desta Lei.

Art. 8º - As atribuições objeto da presente Lei estarão s à Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao ' órgão alente.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ' abrir to especial no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para p er as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Ass cia Social.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua public revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goia s 11 dias do mês de novembro de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.